

Art. 6º A Coordenação da CTPPPC possui as seguintes atribuições:  
 I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CTPPPC, resolver as questões de ordem e apurar as votações, com direito a voto de desempate, dirigindo-lhes os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir a presente resolução;  
 II - aprovar as pautas das reuniões e definir as matérias a serem apreciadas prioritariamente;  
 III - submeter o resultado dos trabalhos ao conhecimento da Presidência do Condisp para deliberação;  
 IV - encaminhar cópia das atas das reuniões à Secretaria Executiva do CONDISP para registro e conhecimento da Presidência; e  
 V - firmar os atos da Câmara Técnica.

Art. 7º As deliberações da CTPPPC serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e deverão ser consignadas nas atas das reuniões.

Parágrafo Único. Os trabalhos oriundos da CTPPPC serão sugestivos e subsidiarão a Plenária sobre temas relacionados com a Políticas de Prevenção Criminal pautados pela Presidência do Condisp e poderão ser aceitos no todo ou em parte pela Plenária.

Art. 8º A CTPPPC reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação da Coordenação, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões da CTPPPC serão preferencialmente presenciais e transmitidas, sempre que possível e conveniente, pela internet, visando a publicidade e transparência.

Art. 9º Para o funcionamento da CTPPPC é exigido quórum correspondente, no mínimo, à maioria simples de seus integrantes, incluído a Coordenação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

## ~~SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA~~

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 2º, inciso VII, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e no artigo 4º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2021, e considerando o que consta do Memorando nº 27/2022-CPD/SEGI/SSP, expedido nos autos do processo 00050-00010788/2021-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da servidora designada pela Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 03, de 05 de janeiro de 2022, para apurar o fato objeto do Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE~~

### ~~DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS~~

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.448.846/0001-09, a dar início aos serviços referentes ao Contrato nº 12/2022, cujo objeto é a execução das obras de implantação da duplicação da rodovia DF-250, no trecho compreendido entre a DF-001/DF-015 e o acesso a Sobradinho dos Melos, com extensão de 5,3 km, consoante as informações contidas no Edital de Concorrência nº 04/2021 (SEI-65597254) e seus anexos e na Proposta de Preços (SEI-75829814), de 12/08/2021, revalidada em 18/02/2022 (SEI-80523765) e revisada (SEI-80760664) em 23/02/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.843.570/0001-53, a dar início aos serviços referentes ao Contrato nº 09/2022, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação na DF-440 - acesso à Escola Santa Helena. Os serviços a serem executados são: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo, e canteiro

de obras, tudo conforme Edital de Concorrência nº 06/2021 e seus anexos - processo 00413-00009955/2021-05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dois minutos, a Presidente abre os trabalhos da 18ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves e Giuliana Cores, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Agradecimentos póstumos ao Senhor Secretário Executivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. O Conselho registra agradecimento pelos serviços prestados nos últimos anos pelo senhor Rokmnglhe Vasco Santana, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Rokmnglhe deixa um legado de contribuições ao Conselho, sendo um exemplo de pessoa que lutou arduamente pelos direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal, além de excelente amigo, pai e servidor. Item 2. Processo 00400-00053035/2020-18. Instituição: Projeto Integral de Vida - Pró-Vida. Projeto: Fortalecimento para a Vida - Pró-Vida (Edital nº 01/2020). Pedido de alteração de Plano de Trabalho e prorrogação da parceria. O Conselho toma conhecimento de Ofício nº 008/2022 enviado pela instituição Projeto Integral de Vida - Pró-Vida onde solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 13/2021, com remanejamento de recursos e devolução de valores à conta do projeto, bem como prorrogação da execução por mais 90 dias. Toma conhecimento, também, do Parecer Técnico nº 562/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ o qual informa que a instituição realizou os ajustes de ordem técnica no Plano de Trabalho solicitados pela Diretoria de Projetos. Quanto ao pedido de alteração do objeto, retirando-se do plano de trabalho a finalização da obra de quatro novas salas, o Conselho delibera por notificar a instituição para que esclareça como os atendimentos serão impactados caso a obra não seja realizada, tendo em vista que a construção das salas configura parte importante do objeto do projeto. Quanto aos pedidos de alteração no ano e valor do veículo, devido à alta nacional nos preços do bem, alteração na descrição do item "Computador Compacto tela e cpu, 24" Full Hd Intel Core I7 8gb Ssd 240gb" para "Computador tela e cpu, 24" Full Hd Intel Core I7 8gb Ssd 240gb" e alteração no período de execução do projeto de 90 para 180 dias, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Item 3. Processo 00400-00053016/2020-91. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar o DF Futuro (Edital nº 01/2020). Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 563/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ o qual informa que a instituição realizou os ajustes no Plano de Trabalho solicitados por este Conselho em sua 57ª Reunião Ordinária. Quanto ao item 1.1 do referido Parecer, o qual informa que a instituição alterou a quantidade do item "Retroprojeter 3500 lumens", o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao item 1.2 do Parecer Técnico 561/2022, o qual informa que a instituição manteve a despesa do combustível justificando a necessidade do uso de 2 veículos, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido de inclusão do encargo com vale transporte para todos os empregados do projeto e pedido de suplementação de R\$8.539,93 no valor total do projeto, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Por fim, o Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho apresentado, bem como aprovar a suplementação de recursos para o projeto no valor de R\$8.539,93. Item 4. Processo 00417-00038290/2018-91. Instituição: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB. Projeto: CRER & SER (Edital nº 05/2018). Justificativa da aquisição de bens em detrimento da locação. O Conselho toma conhecimento do Estudo Técnico enviado pela instituição em atendimento à Decisão nº 4650/2021 do TCDF, para comprovação técnica e financeira de que a opção pela aquisição de bens permanentes será mais vantajosa que a locação. O Estudo informa que os equipamentos, instrumentos musicais e o veículo que serão adquiridos através do projeto serão para uso contínuo da instituição, sendo os valores para locação de tais itens pelo período de 12 meses superiores aos valores para aquisição. Após avaliação do documento, o Conselho delibera por aprovar a justificativa, acrescentando que a OSC presta serviços contínuos e os bens adquiridos poderão ser utilizados mesmo após o encerramento do projeto no atendimento de crianças e adolescentes, a bem do interesse público. Item 5. Processo 00400-00052986/2020-70. Instituição: Transforme Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Direito de Sonhar (Edital nº 01/2020). Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento que a Instituição encaminhou novo Plano de Trabalho com os ajustes solicitados em sua

57ª Reunião Ordinária. Assim, foi retirada do Plano de Trabalho a menção à contratação de integrante de cargo diretivo da instituição para o cargo de coordenador, informando a Instituição que realizou a alteração em seu Estatuto Social para possibilitar a remuneração de integrante de cargo diretivo. Também, foi acrescida à seção Metodologia a fundamentação para o pagamento de bolsistas, assim como os critérios de seleção. Dessa forma, o Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho. Item 6. Processo 00400-00053059/2020-77. Instituição: Nova Acrópole Lago Norte. Projeto: Bem-estar das Crianças (Edital nº 01/2020). Resposta AJL sobre ultrapassagem do limite do Edital. O Conselho toma conhecimento da Manifestação Jurídica Nº 2852/2022 - AJL/SEJUS, exarada em resposta a consulta jurídica solicitada em sua 57ª Reunião Ordinária, a qual concluiu que “observados os requisitos do art. 44, quais sejam, ser a alteração indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto, e não exceda a vinte e cinco por cento do valor da parceria, há a possibilidade de se ultrapassar o limite de valor total por organização da sociedade civil estabelecido no item 3.2 do Edital nº 01/2020 do CDCA/DF.” Ato contínuo, a conselheira Daise comunica seu impedimento de se manifestar sobre o projeto, por ser membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria. Assim, quanto ao pedido da instituição para rateio dos custos com os cargos de “Motorista” e “Secretário Escolar” entre os recursos do projeto e recursos próprios, o Conselho recomenda que seja retirado um desses profissionais do Plano de Trabalho, uma vez que não se trata de cargo essencial à execução do projeto, sendo o profissional remanescente custeado totalmente com os recursos da parceria, procedendo-se com os devidos ajustes na carga horária e no valor do salário a fim de refletir a realidade do pagamento daquele profissional. Item 7. Processo 00400-00053044/2020-17. Instituição: Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina. Projeto: Lapidar: Inovação e Sustentabilidade (Edital nº 01/2020). Correção no Plano de Trabalho. O projeto, cujo Plano de Trabalho foi aprovado pelo CAFDCA em sua 17ª reunião extraordinária, encontrava-se na Unidade de Gestão de Fundos para providências quanto à formalização das alterações. No entanto, aquela Unidade detectou um erro no resultado da Meta 1, que aponta a duração da obra de reforma na instituição. A OSC encaminhou novo Plano de Trabalho com a correção do erro (duração da obra em 85 dias). O Conselho delibera por aprovar o novo Plano de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e trinta minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, laivei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, DENISE RODRIGUES PARREIRA.

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 04 DE MARÇO DE 2022

~~Estabelece normas complementares à Resolução Normativa 98, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o registro das organizações da sociedade civil~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, eriado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação dos conselheiros de Direito, resolve:~~

~~Art. 1º Os registros provisórios emitidos na vigência da Resolução Normativa nº 91/2020 permanecem válidos até 31 de julho de 2022.~~

~~Art. 2º A concessão ou renovação de registro e a inserção de programa não governamental provisórias passarão a ser definitivas depois de cumpridas as exigências de que tratam Resolução Normativa nº 82/2018 e de aprovadas pelo Plenário do CDCA/DF.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

#### PORTARIA Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

~~A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no inciso III, parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no item 5 da Portaria nº 01-95-SEA, de 05 de janeiro de 1995, bem como o §2º, do art. 9º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, que regulamentou a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que tratam os artigos 22 a 31 e 56, da Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar a Portaria nº 91, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, passando a denominar-se Comissão de Avaliação de Desempenho, Aferição de Mérito e Estágio Probatório, mantendo seus atuais integrantes.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2022

~~A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, conforme justificativas apresentadas no Memorando Nº 06/2022 - SMD/ SUAG/DILOG (81161162), resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, em consonância com o artigo 5º, a Ordem de Serviço nº 01, de 04 de janeiro de 2022 (77442901), publicada no DODF nº 03, de 05 de janeiro de 2022, página 27.~~

~~Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~  
REJANE PARENTE LUCAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2022

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:~~

~~Art. 1º Reconduzir, a contar de 23 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 23, de 16 de setembro de 2021, publicado no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021.~~

~~Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~  
LUCIANO MENDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

~~Analisando o processo 00070-00012618/2018-07, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:~~

~~Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3420-D, datado de 31 de março de 2018, lavrado em desfavor de FRANCISCO EVANDRO SOARES MACEDO, CPF 801.\*\*\*.\*\*\*.8 e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso XXX e Parágrafo 1º ambos do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 83, §3º, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.~~

~~NOTIFICO O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.~~

~~Brasília/DF, 29 de dezembro de 2021~~

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

~~Analisando o processo 00070-00010548/2018-44, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:~~

~~NÃO CONHECER do recurso interposto, ante a patente ilegitimidade recursal e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3360-D, datado de 17 de janeiro de 2018 lavrado em desfavor de EUGÊNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 359.\*\*\*.\*\*\*.4, e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão de o infrator descumprir o artigo 82 do Decreto nº 36.589, 07/07/2015.~~

~~NOTIFICO O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.~~

~~Brasília/DF, 22 de outubro de 2021~~

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

~~Analisando o processo 00070-00012624/2018-56, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:~~

~~Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3422-D, datado de 1º de abril de 2018, lavrado em desfavor de FRANCISCO JAERCI VITURINO SERAFIM, CPF~~